

Estudo Técnico

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incu- Estado em prover. Nesse sentido, diante da demanda reprimida e da oferta limitada da rede pública, observa-se a necessidade premente de ampliar os serviços de saú Teresina – PI, relacionados as especialidades de **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, por meio da seleção de interessa de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal.

1.2. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes eletivos que necessitem ser submetidos a procediment nas especialidades **cirurgias cardiovascular ou cardiologia intervencionista** e, para montar tal serviço, há necessidade de investimento em local adequado, instala Unidade de Terapia Intensiva, compra de equipamentos e insumos, bem como proceder a contratação de mão de obra especializada e habilitação junto ao Ministério alguns dos procedimentos, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar municipal.

1.3. A realização de consulta médica, de exames e o procedimento cirúrgico são partes integrantes da assistência ao paciente, contribuindo na prevenção de agravos física e perda devidas, justifica-se a contratação dos serviços de **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, destinados aos p Sistema Único de Saúde Municipal. Desta forma, os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS/Municipal.

1.4. A contratação de empresas para prestação de serviços médicos nas modalidades ambulatorial e hospitalar para realização de consulta, exames e cirurgias nas eq **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, regulados pela FMS de Teresina efetiva para suportar, atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS/Teresina de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todc procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração em consonância com a t procedimentos SIGTAP.

1.5. Os avanços dos diagnósticos das doenças cardiovasculares e os tratamentos cirúrgicos, os quais devem ser realizadas em condições seguras de modo a promove recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde – SUS, refletem direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é objetivo das det desta Gestão.

1.6. Embora a maioria dos pacientes seja adulta, a cardiologia atende a todas as idades: neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos. O público atendido pela ci amplo e diversificado, abrangendo desde pacientes com sintomas específicos até indivíduos que buscam avaliação preventiva;

1.7. Existe demanda reprimida para os serviços mencionados, como segue em anexo relatório de fila de espera do Sistema de agendamento de consultas e exames er 18/12/2025 às 09:54:35 (Doc.SEI N° 14063952).

1.8. Segue abaixo a relação dos contratos vigentes que contemplam alguns dos procedimentos relacionados aos serviços em cardiologia, entretanto não supre a nece demanda municipal.

CONTRATOS VIGENTES				QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS (MENSAL)				
SEQ.	Nº CONTRATO	ESTABELECI	TÉRMINO	02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	03.01.01.007-2 - CONSULTA EM CARDIOLOGIA	02.05.01 - ECOCARDIOGRAFIA		
1	Nº 001/2024	UNIDADE MISTA DE SAUDE Dr. ANTONIO PEDREIRA DE A MARTINS	01.06.2029	70/MÊS				
2	Nº 003/2024	UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO	01.08.2029	815 (urgência e emergência)				
3	Nº 006/2024	UNIDADE DE SAÚDE PROMORAR	01.08.2029	150	50	50		
4	Nº 007/2024	UNIDADE DE SAÚDE DO SATÉLITE	01.08.2029	9				
5	Nº 008/2024	UNIDADE DE SAÚDE ALBERTO NETO - PRONTO SOCORRO DIRCEU II	01.08.2029	400	128			
6	Nº 009/2024	HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO	01.08.2029	80	120			
7	Nº 010/2024	UNIDADE DE SAÚDE PARQUE PIAUÍ	01.08.2029		54			
8	Nº 011/2024	UNIDADE DE SAÚDE MATA DO BURRO	01.08.2029	72 (urgência e emergência)				
9	Convênio 01/2024	HU EBSERH	22.08.2028	1200	400			
10	Nº 88/2023	HOSPITAL SÃO PAULO	07.05.2026			24		
ENTIDADES EMPRESARIAIS								

SEQ.	Nº CONTRATO	ESTABELECIMENTO	TÉRMINO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS (MENSAL)					CIRURGIA CARDIOVASCULAR	C. IA (IN O)
				02.11.02.001-0 - CATETERISMO	02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS	02.11.02.005-2 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO			
9	Convênio 01/2023	HU EBSERH	22.08.2028	50	120	160	80	5	12	
10	Nº 88/2023	HOSPITAL SÃO PAULO	07.05.2026		30					

O Contrato Nº 88/2023 também contempla os seguinte procedimentos cirúrgicos (internação hospitalar):

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL
1	04.06.01.042-0	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)	2
2	04.06.01.069-2	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	14
3	04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	3
4	04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA	3
5	04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	17
6	04.06.01.094-3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRIDA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	3
7	04.06.01.095-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	1
8	04.06.01.120-6	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDIA	2
9	04.06.01.127-3	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	1
10	04.06.01.135-4	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTES)	1
11	04.06.01.138-9	CORREÇÃO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	1
12	04.06.01.142-7	CORREÇÃO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	3
13	04.06.01.145-1	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	2
14	04.06.01.146-0	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	3
15	04.06.03.004-9	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA PRIMÁRIA	34
16	04.06.01.133-8	CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA	1
17	03.03.06.021-2	TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	1

18	03.03.06.028-0	TRATAMENTO DE SÍNDROME CORONÁRIA AGUDA	43
19	04.06.01.040-4	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	1
20	04.06.01.043-9	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	1
21	04.06.01.051-0	DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO	1
22	04.06.01.053-6	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	2
23	04.06.01.054-4	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	1
24	04.06.01.065-0	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	16
25	04.06.01.067-6	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	4
26	04.06.01.070-6	INFARTECTOMIA/ ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO À REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	1
27	04.06.01.090-0	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÁCO	1
28	04.06.01.112-5	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	1
29	04.06.01.113-3	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	1
30	04.06.01.115-0	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCA PASSO DE CÂMARA ÚNICA	1
31	04.06.03.001-4	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	1
32	04.06.03.002-2	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	10
33	04.06.03.003-0	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM IMPLANTE DE STENT	10
34	04.12.02.003-3	MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM	2
35	04.12.02.008-4	TRATAMENTO DE MEDIASTINITE (QUALQUER VIA)	1
36	04.12.04.016-6	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	2
37	04.12.04.017-4	TORACOSTOMIA EXPLORADORA	1

1.9. Dessa forma, a contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento à necessidade da população ao acesso ambulatorial e hospitalar para realização de procedimentos como consultas, exames e cirurgias, considerando a oferta limitada de saúde.

1.10. Assim, considerando o presente objeto, o credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque inviável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham requisitos previamente fixados em regulamento.

1.11. A estimativa das quantidades de procedimento a serem contratados foi realizada com base na média da produção apresentada/aprovada junto ao Sistema de Informatização Ambulatorial e Hospitalar (S.I.A/S.I.H) durante os anos de 2023 e 2024, conforme relatório anexo Doc. SEI nº 14121106 entretanto o intuito primordial que rege a realização do credenciamento em tela é para regularização da situação contratual dos estabelecimentos de saúde.

1.12. A Gestão e fiscalização do contrato, segue abaixo, quadro com a indicação provisória do Gestor, do fiscal e de seus respectivos suplentes:

DESIGNAR	SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GESTOR	GETULIO PORTELA LEAL	29520	ENFERMEIRO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
GESTOR SUPLENTE	CLAUDIA GLAUCIENE TEXEIRA S. DE MORAIS	27351	ENFERMEIRA	GRAUD-DRCAA-FMS
FISCAL	THIAGO PINTO DIAS	70739	ANALISTA DE SISTEMAS	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
FISCAL SUPLENTE	SUZANA BARROS FERREIRA	27008	CHEFE DE NÚCLEO	GRAUD-DRCAA-FMS

1.13. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTINUADO

- a) O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos art da Lei nº 14.133, de 2021, segue Justificativa DOC. SEI Nº 14163285
- b) A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada
- c) A realização de consulta médica especializada, de exames e de procedimentos cirúrgicos são partes integrantes da assistência ao paciente, contribuindo na agravos à integridade física e perda devidas, justifica-se a contratação dos serviços nas especialidades de **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular intervencionista**, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal. Desta forma, os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS/Municipal.
- d) A contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas de cardiologia é medida efetiva para suportar a oferta dos serviços de r visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização est gestão e a remuneração adequada.
- e) Os avanços dos diagnósticos das doenças cardiovasculares e os tratamentos cirúrgicos, os quais devem ser realizadas em condições seguras de modo recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde – SUS, refletem direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e a determinações desta Gestão.
- f) A descontinuidade dos serviços a serem contratado resulta em desassistência médica na especialidade, levando o paciente à complicações e consequentemente de forma substancial os custos para os fundos de saúde da Fundação Municipal de Saúde quanto a assistência ao paciente.
- g) O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que os pacientes que forem submetidos a **cirurgias cardiovascular e o intervencionista**, necessitarão de acompanhamento com o profissional das especialidades supracitadas, sendo ainda que para a Gestão Municipal seria mais c uma estrutura física, com equipamentos e mão-de-obra especializada para realização de cirurgias ;
- h) **Necessidade perene:** Os serviços de consultas em angiologia e cardiologia, exames diagnósticos e cirurgias cardiovasculares e de cardiologia intervenc demandam **permanente, contínua e recorrente** da população usuária do Sistema Único de Saúde, abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos serviços essenciais à assistência à saúde, indispensáveis ao acompanhamento clínico, ao diagnóstico precoce, ao tratamento e ao seguimento de pacientes cardiovasculares crônicas e agudas, cuja interrupção compromete a continuidade do cuidado e representa risco à saúde e à vida dos usuários.
- i) **Otimização de processos:** A contratação contínua desses serviços possibilita a **padronização de fluxos assistenciais e administrativos**, melhor integração c do SUS, maior previsibilidade de atendimento e racionalização da gestão contratual. A manutenção de prestadores regularmente contratados ou credenci necessidade de contratações emergenciais, minimiza descontinuidade assistencial e contribui para maior eficiência na execução dos serviços.
- j) **Preços mais vantajosos:** A caracterização como serviço continuado favorece a obtenção de **condições econômicas mais vantajosas**, uma vez que con permitem diluição de custos operacionais, melhor planejamento do uso de insumos, inclusive Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs), e negociaç compatíveis com a realidade do mercado. Ademais, evita-se a elevação de custos decorrente de contratações pontuais ou emergenciais.
- k) **Estabilidade na prestação dos serviços:** A contratação continuada assegura **estabilidade e regularidade na prestação assistencial**, garantindo a c permanente de equipes especializadas, infraestrutura adequada e capacidade operacional compatível com a demanda. Tal estabilidade é essencial para assegurar a c cuidado, a segurança do paciente e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente em serviços de média e alta complexidade, como a c cardiologia intervencionista.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual. No entanto, de acordo com a Lei nº 6.310, de 23 de dezembro de 2016, aprova Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 do Município de Teresina - PI, essa despesa já está prevista no orçamento para o exercício de 2026.

O projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2026 foi aprovado na Câmara Municipal de Teresina, conforme publicação do dia 16/12/2025 disponível no endereço eletrônico <https://www.teresina.pi.leg.br/noticias/camara-aprova-ploa-2026-orcamento-preve-mais-de-r-6-bilhoes-para-o-proximo-ano>

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Os procedimentos devem atender aos encaminhamentos da rede municipal do SUS, devidamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, com fluxos pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Hospitalar e Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Ambulatorial, sendo proibida a solicitação de comple financeira para realização dos procedimentos contratados ou qualquer tipo de participação do usuário com a entrega de insumos ou medicamentos.

3.1.2. A credenciada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária a c da Gerência de Regulação, para qualquer mudança nessa configuração, comunicando até o 10º (décimo) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas.

3.1.3. A credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta serviços, seja de caráter humano ou material.

3.1.4. Os procedimentos não realizados por ensejo da credenciada deverão ser remarcadas e realizadas em até 10 (dez) dias.

3.1.5. A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as recepções dos pacientes no Sistema Informatizado de Regulação e /ou Hospitalar diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.

3.1.6. A confirmação da prestação de serviço pela credenciada no Sistema Informatizado de Regulação Municipal somente deverá ocorrer após a realização efetiva atendimento. Esta ação não substitui o procedimento de faturamento, apenas permite que o serviço de Regulação acompanhe a execução dos atendimentos.

3.1.7. A credenciada deverá indicar profissional como operador do sistema de regulação e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

3.1.8. A credenciada deverá conferir as documentações necessárias para realização dos procedimentos de consultas, exames e cirurgias. Os usuários deverão apre atendimento, munidos dos seguintes documentos:

REGULAÇÃO AMBULATORIAL:

- Guia de encaminhamento para consulta na especialidade, datado, carimbado e assinado pelo profissional solicitante;
- Guia de autorização do atendimento original, datada, carimbada e assinada pelo profissional autorizador do atendimento;
- Documento de identificação com foto.

REGULAÇÃO HOSPITALAR:

- Solicitação de regulação autorizada;
- Autorização de transporte, nos casos de pacientes internados;
- Documento de identificação com foto.

3.1.9. A credenciada deverá reter os seguintes documentos:

- Guia de Encaminhamento para a consulta médica;
- Guia de autorização do atendimento original devidamente assinada pelo responsável do agendamento.

3.1.10. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ter acesso à assistência à saúde mediante regulação. Havendo alterações na regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão orientados pela FMS e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

3.1.11. Após assinatura do contrato a credenciada deverá encaminhar à Diretoria seu Perfil Assistencial detalhado.

3.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente.

3.2.2. No presente caso, trata-se de prestação de serviços nas especialidades de **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista** credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e íntegra.

3.2.3. Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

3.2.4. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disposta plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. VISTORIA

3.3.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

3.3.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

3.3.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

3.3.4. A FMS poderá substituir a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

3.4. Toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos necessários para a execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados e obedecer às normas trabalhistas gerais e específicas relativas a cada serviço prestado. A contratação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes com a Administração em termos de personalidade e subordinação direta.

3.5. Subcontratação

3.5.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual. O Art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), estabelece diretrizes gerais sobre a subcontratação;

3.5.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 60% (setenta por cento) do valor total do contrato.

3.5.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de **cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**.

3.5.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

I) Serviços de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular

Deverá ter como serviços, próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Saúde Mental ou Psicologia Clínica;
- Assistência Social;
- Fisioterapia;
- Nutricionista;
- Farmácia;
- Hemoterapia.

g - Os exames de Ressonância Magnética e Cintilografia de Perfusão Miocárdica e poderão ser realizados em serviços de terceiros, instalados dentro ou fora do ambulatório-hospitalar do Hospital.

Neste caso, a referência deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

II) Serviços de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica

Deverá ter, como serviços próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Saúde Mental ou Psicologia Clínica;
- Assistência Social;
- Fisioterapia;
- Nutricionista;
- Farmácia;
- Hemoterapia;
- Terapia Ocupacional.

h - Os exames de Cardiologia Intervencionista, Implante de Marcapasso, Eletrofisiologia, Holter, Ergometria, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ecodoppler cardiografia transesofágica poderão ser realizado sem serviços de terceiros, instalados dentro ou fora da estrutura ambulatório-hospitalar do Hospital.

III) Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista

a) Deverá ser observado o pré-requisito para o seu Credenciamento em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, conforme disposto no Edital de Credenciamento em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular ou Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e contar com médico Cirurgião Intervencionista.

b) Hemoterapia - disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior dentro do que rege a Resolução RDC nº 177, de agosto de 2001, publicada no D.O. de 22/8/01 ter convênio ou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução;

3.5.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

subcontratação.

3.5.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica na execução do objeto.

3.5.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.5.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.9. Da justificativa do percentual de até 60% do objeto do Contrato:

a) Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar avaliou a admissibilidade de subcontratação parcial no âmbito do credenciamento para prestação de serviços de **cardiologia e cardiologia intervencionista**, concluindo-se pela viabilidade técnica da medida, limitada ao percentual máximo de **até 60% (cento)** do objeto.

b) A análise considerou a **complexidade técnica e assistencial** dos serviços demandados, que abrangem o atendimento a **neonatos, crianças, adolescentes, adultos**, exigindo estrutura hospitalar especializada, equipes multiprofissionais com qualificação diferenciada e disponibilidade contínua de tecnologias de alta complexidade, especialmente para procedimentos diagnósticos e terapêuticos invasivos.

c) No caso específico da **cardiologia intervencionista e das cirurgias cardíacas**, verificou-se a necessidade de utilização de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais** de elevado custo unitário, os quais são, em sua maioria, **fornecidos por terceiros**, impactando significativamente o custo global dos procedimentos. A subcontratação possibilita a adequada articulação entre prestadores especializados e fornecedores habilitados, assegurando a disponibilidade oportuna desses materiais e a execução dos procedimentos, sem a imposição de ônus financeiro excessivo à Administração Pública Municipal.

d) A possibilidade de subcontratação parcial contribui para a **otimização da capacidade operacional dos credenciados**, permitindo a ampliação da oferta assistencial de filas de espera e o atendimento oportuno da demanda regulada, especialmente em situações de maior complexidade clínica ou variação de demanda entre os diferentes atendimentos.

e) O limite estabelecido assegura que o credenciado **mantenha a execução predominante do objeto**, preservando o vínculo principal, o controle da execução, a responsabilidade técnica e administrativa, evitando a transferência integral do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e interesse público.

f) Dessa forma, conclui-se que a admissão de subcontratação parcial, nos limites definidos, mostra-se **tecnicamente adequada, juridicamente amparada e compatível com a realidade do mercado**, atendendo às necessidades assistenciais da Fundação Municipal de Saúde de Teresina e ao perfil do público atendido pelo Sistema Único de Saúde.

3.6. Requisitos de Habilitação

Além dos demais requisitos a serem previstos em edital, deve a CONTRATADA preencher os seguintes requisitos de habilitação técnica:

3.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

3.6.1.2. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizado;

3.6.1.3. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí;

3.6.1.4. Possuir cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e compatível com a especialidade credenciada;

a) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

3.6.1.5. Registro de qualificação de especialização – RQE, expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PI;

3.6.1.6 Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos, em uma das seguintes formas:

a) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional de Trabalho.

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

c) Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

3.7. Requisitos de Sustentabilidade

3.7.1. A contratação deve observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.7.2. A contratante deve apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

3.7.3. Nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na forma de coleta seletiva de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando for o caso, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 2002.

3.8. Participação de Cooperativas

3.8.1. Será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa de acordo com a previsão do Art.16, incisos I a IV da lei 14.133/2021, desde que pré-requisitos das Leis 5.764, de 16/12/71, 12.690 de 19/06/2012 e Lei Complementar 130, de 17/04/2009.

3.8.2. A permissão de participação de **cooperativas** no presente credenciamento de serviços de **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista** justifica-se pela necessidade de ampliação da concorrência e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A inclusão dessas contribui para o aumento do número de potenciais credenciados, assegurando maior competitividade, economicidade e diversidade de ofertantes, em consonância com princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

3.8.3. As cooperativas apresentam estrutura organizacional que favorece custos operacionais mais reduzidos, transparência na gestão e maior estabilidade na oferta de serviços. Tais características podem resultar em condições mais favoráveis ao ente público, inclusive com maior disponibilidade de profissionais e capacidade de atendimento.

3.8.4. Adicionalmente, a participação de cooperativas permite **ampliar a cobertura e a qualidade da oferta dos serviços de angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, uma vez que essas entidades reúnem múltiplos profissionais especializados, possibilitando distribuição mais eficiente da demanda, continuidade na prestação e maior capilaridade territorial. Essa característica é especialmente relevante para assegurar atendimento regular e eficaz em ser diagnóstico por imagem.

3.8.5. Sob a perspectiva socioeconômica, a inclusão das cooperativas contribui para o **desenvolvimento regional**, na medida em que fortalece arranjos produtivos possibilita a interiorização dos serviços, especialmente em áreas com menor presença de empresas privadas convencionais. Além disso, promove a **geração de trabalho** uma vez que o modelo cooperativista favorece a distribuição dos resultados entre seus membros, fortalecendo profissionais da saúde e incentivando a atividade econômica.

3.8.6. Dessa forma, a autorização para que cooperativas participem do presente credenciamento revela-se medida adequada e vantajosa para a Administração, na oferta de serviços, diversificando os credenciados, fortalecendo a economia regional e garantindo melhores condições de atendimento à população.

4- CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

4.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de TODOS os interessados que preencham as condições do Edital.

4.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;
- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- Sorteio.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados são definidas pela tabela SIGTAP vigente e podem ser consultadas por meio <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/Inicio.jsp>.

4.2. As quantidades foram estimadas com base na média da produção realizada/processada nos anos 2023 e 2024, conforme Doc. SEI nº 14121106

GRUPO TABELA SIGTAP 02.05.01 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)						
Item	Código/Procedimento	Valor	Quantidade	Quantidade	Total Anual	CATSERV
			Mensal	Anual		
1	02.05.01.001-6 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRE	R\$ 165,00	10	120	R\$ 19.800,00	10189
2	02.05.01.002-4 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	10	120	R\$ 19.800,00	10189
3	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	10	120	R\$ 8.143,20	10189
4	02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	64	768	R\$ 30.412,80	10189
TOTAL					R\$ 78.156,00	

GRUPO TABELA SIGTAP 02.11.02 - Diagnóstico em cardiologia						
Item	Código/Procedimento	Valor	Quantidade	Quantidade	Total Anual	CATSERV
			Mensal	Anual		
5	02.11.02.001-0 - CATETERISMO CARDIACO (ambulatorial)	R\$ 730,04	35	420	R\$ 306.616,80	10960
6	02.11.02.001-0 - CATETERISMO CARDIACO (hospitalar)	R\$ 772,80	20	240	R\$ 185.472,00	10960
7	02.11.02.002-8 - CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA (ambulatorial)	R\$ 653,72	20	240	R\$ 156.892,80	10960
8	02.11.02.002-8 - CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA (hospitalar)	R\$ 710,14	20	240	R\$ 170.433,60	10960
9	02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	110	1320	R\$ 6.798,00	6491
10	02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	100	1200	R\$ 36.000,00	6521
11	02.11.02.005-2 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	100	1200	R\$ 12.084,00	6718
12	02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	308	3696	R\$ 110.880,00	6505
TOTAL					R\$ 985.177,20	

GRUPO TABELA SIGTAP 03.01.01 - Consulta médica especializada						
--	--	--	--	--	--	--

Item	Nome	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Total Anual	CATSERV
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
13	Médico cardiologista – CBO 225120	R\$ 10,00	400	4800	R\$ 48.000,00	6068
14	Médico cirurgião cardiovascular – CBO 225210	R\$ 10,00	200	2400	R\$ 24.000,00	6068
15	Médico Angiologista - CBO 225115	R\$ 10,00	200	2400	R\$ 24.000,00	6068
TOTAL					R\$ 96.000,00	

GRUPO TABELA SIGTAP: 04.06.01 -Cirurgia cardiovascular**FINANCIAMENTO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade	Quantidade	Total Anual	CATSERV
			Mensal	Anual		
16	04.06.01.002-1 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	R\$ 7.445,17	1	12	R\$ 89.342,04	10952
17	04.06.01.003-0 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	R\$ 7.445,17	1	12	R\$ 89.342,04	10952
18	04.06.01.004-8 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	R\$ 11.187,16	1	12	R\$ 134.245,92	10952
19	04.06.01.005-6 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 12.849,23	1	12	R\$ 154.190,76	10952
20	04.06.01.006-4 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	R\$ 8.431,76	1	12	R\$ 101.181,12	10952
21	04.06.01.008-0 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	R\$ 5.554,95	1	12	R\$ 66.659,40	10952
22	04.06.01.009-9 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	R\$ 5.629,58	1	12	R\$ 67.554,96	10952
23	04.06.01.010-2 - CARDIORRAFIA	R\$ 1.868,54	1	12	R\$ 22.422,48	10952
24	04.06.01.011-0 - CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 1.737,05	1	12	R\$ 20.844,60	10952
25	04.06.01.012-9 - COLOCACAO DE BALAO INTRA-AORTICO	R\$ 45,00	1	12	R\$ 540,00	10952
26	04.06.01.013-7 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	R\$ 7.181,42	1	12	R\$ 86.177,04	10952
27	04.06.01.018-8 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	R\$ 5.629,58	1	12	R\$ 67.554,96	10952
28	04.06.01.019-6 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR	R\$ 13.585,75	1	12	R\$ 163.029,00	10952
29	04.06.01.020-0 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
30	04.06.01.023-4 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
31	04.06.01.024-2 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
32	04.06.01.029-3 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	R\$ 12.357,51	1	12	R\$ 148.290,12	10952
33	04.06.01.030-7 - CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA	R\$ 7.445,17	1	12	R\$ 89.342,04	10952
34	04.06.01.031-5 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
35	04.06.01.032-3 - CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	R\$ 10.909,40	1	12	R\$ 130.912,80	10952
36	04.06.01.034-0 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	R\$ 10.909,40	1	12	R\$ 130.912,80	10952
37	04.06.01.035-8 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	R\$ 9.874,00	1	12	R\$ 118.488,00	10952
38	04.06.01.038-2 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	R\$ 10.909,40	1	12	R\$ 130.912,80	10952
39	04.06.01.040-4 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL	R\$ 3.544,78	1	12	R\$ 42.537,36	10952
40	04.06.01.041-2 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL NO RECEM-NASCIDO	R\$ 3.544,78	1	12	R\$ 42.537,36	10952
41	04.06.01.043-9 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	R\$ 12.357,51	1	12	R\$ 148.290,12	10952
42	04.06.01.045-5 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA	R\$ 11.865,22	1	12	R\$ 142.382,64	10952

	BASE					
43	04.06.01.048-0 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO)	R\$ 9.874,10	1	12	R\$ 118.489,20	10952
44	04.06.01.050-1 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	R\$ 8.019,47	1	12	R\$ 96.233,64	10952
45	04.06.01.051-0 - DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICARDIO	R\$ 269,75	1	12	R\$ 3.237,00	10952
46	04.06.01.052-8 - EXERESE DE CISTO PERICARDICO	R\$ 3.965,49	1	12	R\$ 47.585,88	10952
47	04.06.01.053-6 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	R\$ 7.445,17	2	24	R\$ 178.684,08	10952
48	04.06.01.054-4 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 7.445,17	1	12	R\$ 89.342,04	10952
49	04.06.01.055-2 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	R\$ 7.569,22	1	12	R\$ 90.830,64	10952
50	04.06.01.056-0 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	R\$ 1.657,90	1	12	R\$ 19.894,80	10952
51	04.06.01.057-9 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	R\$ 2.054,31	1	12	R\$ 24.651,72	10952
52	04.06.01.058-7 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	R\$ 1.716,76	1	12	R\$ 20.601,12	10952
53	04.06.01.059-5 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSAO PARA EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA	R\$ 2.036,98	1	12	R\$ 24.443,76	10952
54	04.06.01.060-9 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	R\$ 1.657,90	1	12	R\$ 19.894,80	10952
55	04.06.01.061-7 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSAO P/ EPIMIOCARDICO (POR TORACOTOMIA)	R\$ 1.788,74	1	12	R\$ 21.464,88	10952
56	04.06.01.062-5 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	R\$ 1.806,07	1	12	R\$ 21.672,84	10952
57	04.06.01.063-3 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	R\$ 1.730,51	1	12	R\$ 20.766,12	10952
58	04.06.01.064-1 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA EPIMIOCARDICO	R\$ 793,15	1	12	R\$ 9.517,80	10952
59	04.06.01.065-0 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	R\$ 1.023,72	5	60	R\$ 61.423,20	10952
60	04.06.01.066-8 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA EPIMIOCARDICO	R\$ 796,75	1	12	R\$ 9.561,00	10952
61	04.06.01.067-6 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	R\$ 968,77	2	24	R\$ 23.250,48	10952
62	04.06.01.068-4 - IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORARIO TRANSVENOSO	R\$ 364,75	1	12	R\$ 4.377,00	10952
63	04.06.01.069-2 - IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	R\$ 6.321,74	18	216	R\$ 1.365.495,84	10952
64	04.06.01.070-6 - INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	R\$ 6.899,65	1	12	R\$ 82.795,80	10952
65	04.06.01.071-4 - INSTALACAO DE ASSISTENCIA CIRCULATORIA	R\$ 266,18	1	12	R\$ 3.194,16	10952
66	04.06.01.072-2 - INSTALACAO DE CATETER DE TERMODILUICAO	R\$ 20,00	1	12	R\$ 240,00	10952
67	04.06.01.073-0 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR	R\$ 4.605,63	1	12	R\$ 55.267,56	10952
68	04.06.01.074-9 - MANUTENCAO DE ASSISTENCIA CIRCULATORIA	R\$ 188,18	1	12	R\$ 2.258,16	10952
69	04.06.01.075-7 - PERICARDIECTOMIA	R\$ 1.875,12	1	12	R\$ 22.501,44	10952
70	04.06.01.076-5 - PERICARDIECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.875,12	1	12	R\$ 22.501,44	10952
71	04.06.01.077-3 - PERICARDIOCENTESE	R\$ 242,97	1	12	R\$ 2.915,64	10952
72	04.06.01.079-0 - PLASTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULACAO CARDIACA ARTIFICIAL	R\$ 667,00	1	12	R\$ 8.004,00	10952

73	04.06.01.080-3 - PLASTICA VALVAR	R\$ 6.061,70	1	12	R\$ 72.740,40	10952
74	04.06.01.081-1 - PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	R\$ 7.756,37	1	12	R\$ 93.076,44	10952
75	04.06.01.082-0 - PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	R\$ 7.277,56	3	36	R\$ 261.992,16	10952
76	04.06.01.083-8 - RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	R\$ 7.181,42	1	12	R\$ 86.177,04	10952
77	04.06.01.084-6 - RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	R\$ 7.783,09	1	12	R\$ 93.397,08	10952
78	04.06.01.085-4 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
79	04.06.01.086-2 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	R\$ 744,91	1	12	R\$ 8.938,92	10952
80	04.06.01.087-0 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
81	04.06.01.088-9 - RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	R\$ 6.005,14	1	12	R\$ 72.061,68	10952
82	04.06.01.089-7 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA	R\$ 6.974,91	1	12	R\$ 83.698,92	10952
83	04.06.01.090-0 - RESSECCAO DE TUMOR INTRACARDIACO	R\$ 10.909,40	1	12	R\$ 130.912,80	10952
84	04.06.01.091-9 - RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULACAO CARDIACA ARTIFICIAL	R\$ 489,38	1	12	R\$ 5.872,56	10952
85	04.06.01.092-7 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	R\$ 6.756,37	1	12	R\$ 81.076,44	10952
86	04.06.01.093-5 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 6.956,37	20	240	R\$ 1.669.528,80	10952
87	04.06.01.094-3 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	R\$ 8.740,43	2	24	R\$ 209.770,32	10952
88	04.06.01.095-1 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 8.940,43	2	24	R\$ 214.570,32	10952
89	04.06.01.096-0 - TRATAMENTO DE CONTUSAO MIOCARDICA	R\$ 156,28	1	12	R\$ 1.875,36	10952
90	04.06.01.097-8 - TRATAMENTO DE FERIMENTO CARDIACO PERFURO-CORTANTE	R\$ 156,28	1	12	R\$ 1.875,36	10952
91	04.06.01.098-6 - TROCA DE AORTA ASCENDENTE	R\$ 7.154,70	1	12	R\$ 85.856,40	10952
92	04.06.01.099-4 - TROCA DE ARCO AORTICO	R\$ 7.154,70	1	12	R\$ 85.856,40	10952
93	04.06.01.100-1 - TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONARIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 797,60	1	12	R\$ 9.571,20	10952
94	04.06.01.101-0 - TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
95	04.06.01.102-8 - TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
96	04.06.01.103-6 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	R\$ 777,91	1	12	R\$ 9.334,92	10952
97	04.06.01.104-4 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA	R\$ 744,91	1	12	R\$ 8.938,92	10952
98	04.06.01.105-2 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	R\$ 542,76	1	12	R\$ 6.513,12	10952
99	04.06.01.107-9 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
100	04.06.01.108-7 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 692,84	1	12	R\$ 8.314,08	10952
101	04.06.01.109-5 - TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONARIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	R\$ 692,84	1	12	R\$ 8.314,08	10952
102	04.06.01.110-9 - TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA / DUPLA	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
103	04.06.01.111-7 - TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952

104	04.06.01.112-5 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	R\$ 745,15	1	12	R\$ 8.941,80	10952
105	04.06.01.113-3 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA	R\$ 744,91	1	12	R\$ 8.938,92	10952
106	04.06.01.114-1 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
107	04.06.01.115-0 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA	R\$ 744,91	1	12	R\$ 8.938,92	10952
108	04.06.01.116-8 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DEFIBRILADOR	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
109	04.06.01.117-6 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DEFIBRILADOR MULTISITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
110	04.06.01.118-4 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	R\$ 745,06	1	12	R\$ 8.940,72	10952
111	04.06.01.119-2 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	R\$ 731,58	1	12	R\$ 8.778,96	10952
112	04.06.01.120-6 - TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	R\$ 7.756,37	1	12	R\$ 93.076,44	10952
113	04.06.01.123-0 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC	R\$ 3.855,37	1	12	R\$ 46.264,44	10952
114	04.06.01.124-9 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	R\$ 3.909,37	1	12	R\$ 46.912,44	10952
115	04.06.01.125-7 - CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110)	R\$ 6.400,92	2	24	R\$ 153.622,08	10952
TOTAL MAC					R\$ 8.915.211,24	
FINANCIAMENTO: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC						
Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade	Quantidade	Total Anual	CATSERV
			Mensal	Anual		
116	04.06.01.001-3 - ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	R\$ 12.246,65	2	24	R\$ 293.919,60	10952
117	04.06.01.007-2 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	R\$ 16.557,69	2	24	R\$ 397.384,56	10952
118	04.06.01.015-3 - CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 22.267,92	2	24	R\$ 534.430,08	10952
119	04.06.01.016-1 - CORRECAO DE ATRIO UNICO	R\$ 14.685,43	2	24	R\$ 352.450,32	10952
120	04.06.01.017-0 - CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
121	04.06.01.021-8 - CORRECAO DE COR TRIATRIATUM	R\$ 16.557,69	2	24	R\$ 397.384,56	10952
122	04.06.01.022-6 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS)	R\$ 22.267,92	2	24	R\$ 534.430,08	10952
123	04.06.01.025-0 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
124	04.06.01.026-9 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
125	04.06.01.027-7 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
126	04.06.01.028-5 - CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS)	R\$ 20.435,86	2	24	R\$ 490.460,64	10952
127	04.06.01.033-1 - CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,66	2	24	R\$ 583.647,84	10952
128	04.06.01.036-6 - CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
129	04.06.01.037-4 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	R\$ 22.446,57	2	24	R\$ 538.717,68	10952
130	04.06.01.039-0 - CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	R\$ 18.150,46	2	24	R\$ 435.611,04	10952
131	04.06.01.042-0 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.446,57	2	24	R\$ 538.717,68	10952
132	04.06.01.044-7 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
133	04.06.01.046-3 - CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952

134	04.06.01.047-1 - CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
135	04.06.01.049-8 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
136	04.06.01.078-1 - PLASTICA / TROCA DE VALVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	R\$ 24.318,83	2	24	R\$ 583.651,92	10952
137	04.06.01.121-4 - UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 16.557,69	2	24	R\$ 397.384,56	10952
138	04.06.01.122-2 - UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 12.246,65	2	24	R\$ 293.919,60	10952
139	04.06.01.126-5 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.820,88	2	24	R\$ 307.701,12	10952
140	04.06.01.127-3 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
141	04.06.01.128-1 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 15.991,52	2	24	R\$ 383.796,48	10952
142	04.06.01.129-0 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	2	24	R\$ 471.943,68	10952
143	04.06.01.130-3 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	2	24	R\$ 352.450,32	10952
144	04.06.01.131-1 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.131,83	2	24	R\$ 291.163,92	10952
145	04.06.01.132-0 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.246,65	2	24	R\$ 293.919,60	10952
146	04.06.01.133-8 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.374,38	2	24	R\$ 248.985,12	10952
147	04.06.01.134-6 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,69	2	24	R\$ 397.384,56	10952
148	04.06.01.135-4 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.674,72	2	24	R\$ 304.193,28	10952
149	04.06.01.136-2 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	2	24	R\$ 471.943,68	10952
150	04.06.01.137-0 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
151	04.06.01.138-9 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	2	24	R\$ 352.450,32	10952
152	04.06.01.139-7 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	2	24	R\$ 435.611,04	10952
153	04.06.01.140-0 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	2	24	R\$ 435.611,04	10952
154	04.06.01.141-9 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,54	2	24	R\$ 397.380,96	10952
155	04.06.01.142-7 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 5.274,62	2	24	R\$ 126.590,88	10952
156	04.06.01.143-5 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	2	24	R\$ 352.450,32	10952
157	04.06.01.144-3 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.990,42	2	24	R\$ 311.770,08	10952
158	04.06.01.145-1 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 9.175,01	2	24	R\$ 220.200,24	10952
159	04.06.01.146-0 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952

160	04.06.01.147-8 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.822,99	2	24	R\$ 283.751,76	10952
161	04.06.01.148-6 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.502,85	2	24	R\$ 276.068,40	10952
162	04.06.01.149-4 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
163	04.06.01.150-8 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.426,52	2	24	R\$ 202.236,48	10952
164	04.06.01.151-6 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.804,15	2	24	R\$ 211.299,60	10952
165	04.06.01.146-0 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
166	04.06.01.147-8 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.822,99	2	24	R\$ 283.751,76	10952
167	04.06.01.148-6 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.502,85	2	24	R\$ 276.068,40	10952
168	04.06.01.149-4 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	2	24	R\$ 262.766,88	10952
169	04.06.01.150-8 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.426,52	2	24	R\$ 202.236,48	10952
170	04.06.01.151-6 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.804,15	2	24	R\$ 211.299,60	10952
TOTAL FAEC					R\$ 20.982.952,80	

GRUPO TABELA SIGTAP: 04.06.03 - Cardiologia intervencionista**FINANCIAMENTO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

Item	Códigos/Procedimentos	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Total Anual	CATSERV
171	04.06.03.001-4 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA (valor hospitalar)	R\$ 1.575,72	1	12	R\$ 18.908,64	10952
172	04.06.03.002-2 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	R\$ 1.986,20	13	156	R\$ 309.847,20	10952
173	04.06.03.003-0 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	R\$ 1.986,20	5	60	R\$ 119.172,00	10952
174	04.06.03.005-7 - ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	R\$ 1.575,72	1	12	R\$ 18.908,64	10952
175	04.06.03.006-5 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	R\$ 1.986,20	1	12	R\$ 23.834,40	10952
176	04.06.03.007-3 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	R\$ 1.986,20	1	12	R\$ 23.834,40	10952
177	04.06.03.008-1 - ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	R\$ 1.058,86	1	12	R\$ 12.706,32	10952
178	04.06.03.009-0 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	R\$ 1.575,72	1	12	R\$ 18.908,64	10952
179	04.06.03.010-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINÂMICAS	R\$ 656,72	1	12	R\$ 7.880,64	10952
180	04.06.03.011-1 - VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	R\$ 2.223,95	1	12	R\$ 26.687,40	10952
181	04.06.03.012-0 - VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	R\$ 2.223,95	1	12	R\$ 26.687,40	10952
182	04.06.03.013-8 - VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	R\$ 1.333,51	1	12	R\$ 16.002,12	10952
183	04.06.03.014-6 - VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	R\$ 2.223,95	1	12	R\$ 26.687,40	10952
184	04.06.03.015-4 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL.	R\$ 17.144,18	1	12	R\$ 205.730,16	10952
Total MAC					R\$ 855.795,36	

FINANCIAMENTO FAEC

185	04.06.03.004-9 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	R\$ 2.581,19	26	312	R\$ 805.331,28	10952
TOTAL FAEC					R\$ 805.331,28	

PROCEDIMENTO ESPECIAL (SECUNDÁRIO)- INSTRUMENTO DE REGISTRO AIH

Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade		Total	CATSERV
			Mensal	Anual		
186	03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	6	72	R\$ 457,20	5568
187	03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	6	72	R\$ 336,24	5568
188	03.02.04.004-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	900	10800	R\$ 68.580,00	5568
189	03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	6	72	R\$ 336,24	5568
190	03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	6	72	R\$ 457,20	5568
191	07.02.04.008-8 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	R\$ 500,00	2	24	R\$ 12.000,00	10952
192	07.02.04.012-6 - CATETER DE TROMBECTOMIA MECANICA PERCUTANEA	R\$ 240,38	2	24	R\$ 5.769,12	10952
193	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	R\$ 195,45	2	24	R\$ 4.690,80	10952
194	07.02.04.014-2 - CATETER MULTIPOLAR TERAPEUTICO (QUADRI, DECA, DUODECAPOLAR, ETC)	R\$ 1.734,61	2	24	R\$ 41.630,64	10952
195	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	R\$ 119,89	2	24	R\$ 2.877,36	10952
196	07.02.04.016-9 - COILS EMBOLIZANTE	R\$ 1.045,59	2	24	R\$ 25.094,16	10952
197	07.02.04.017-7 - CONJUNTO DE ACESSO HEPATICO TRANSJUGULAR	R\$ 5.288,57	2	24	R\$ 126.925,68	10952
198	07.02.04.018-5 - CONJUNTO DO SEIO CORON	R\$ 6.619,72	2	24	R\$ 158.873,28	10952
199	07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	R\$ 3.019,49	20	240	R\$ 724.677,60	10952
200	07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	R\$ 3.592,22	2	24	R\$ 86.213,28	10952
201	07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	R\$ 3.305,85	2	24	R\$ 79.340,40	10952
202	07.02.04.022-3 - CONJUNTO P/ VALVOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA	R\$ 6.288,83	2	24	R\$ 150.931,92	10952
203	07.02.04.023-1 - ELETRODO DE CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR	R\$ 7.074,27	2	24	R\$ 169.782,48	10952
204	07.02.04.024-0 - ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO	R\$ 973,70	10	120	R\$ 116.844,00	10952
205	07.02.04.025-8 - ELETRODO EPICARDICO DEFINITIVO	R\$ 1.197,55	2	24	R\$ 28.741,20	10952
206	07.02.04.026-6 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	R\$ 272,77	2	24	R\$ 6.546,48	10952
207	07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	R\$ 35,53	2	24	R\$ 852,72	10952
208	07.02.04.028-2 - ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	R\$ 17.218,60	2	24	R\$ 413.246,40	10952
209	07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	R\$ 12.544,98	2	24	R\$ 301.079,52	10952

210	07.02.04.030-4 - ENDOPROTESE TORACICA IR\$ 14.000,00	2	24	R\$ 336.000,00	10952
211	07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO) R\$ 4.012,40	2	24	R\$ 96.297,60	10952
212	07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO R\$ 749,71	2	4	R\$ 2.998,84	10952
213	07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO R\$ 1.108,89	2	24	R\$ 26.613,36	10952
214	07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO R\$ 402,74	2	24	R\$ 9.665,76	10952
215	07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO R\$ 1.616,04	2	24	R\$ 38.784,96	10952
216	07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20CM (PTFE) R\$ 781,35	2	24	R\$ 18.752,40	10952
217	07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70CM (PTFE) R\$ 31,08	2	24	R\$ 745,92	10952
218	07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA R\$ 240,38	2	24	R\$ 5.769,12	10952
219	07.02.04.039-8 - GUIA E FILTRO P/ VEIA CAV. R\$ 3.909,33	2	24	R\$ 93.823,92	10952
220	07.02.04.040-1 - INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTACAO DE ELETRODO ENDOCARDICO R\$ 126,89	10	120	R\$ 15.226,80	10952
221	07.02.04.041-0 - MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA R\$ 5.225,25	6	72	R\$ 376.218,00	10952
222	07.02.04.042-8 - MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA UNICA R\$ 4.324,34	2	24	R\$ 103.784,16	10952
223	07.02.04.043-6 - MARCAPASSO MULTI-SITIO R\$ 15.720,16	2	24	R\$ 377.283,84	10952
224	07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM) R\$ 109,23	2	24	R\$ 2.621,52	10952
225	07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM) R\$ 120,53	2	24	R\$ 2.892,72	10952
226	07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2) R\$ 110,81	2	24	R\$ 2.659,44	10952
227	07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2) R\$ 283,32	2	24	R\$ 6.799,68	10952
228	07.02.04.048-7 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA R\$ 2.113,36	2	24	R\$ 50.720,64	10952
229	07.02.04.051-7 - STENT PARA ARTÉRIA PERII R\$ 2.034,50	2	24	R\$ 48.828,00	10952
230	07.02.04.053-3 - STENT PARA ARTÉRIA CORC R\$ 2.034,50	2	24	R\$ 48.828,00	10952
231	07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLC R\$ 1.881,11	2	24	R\$ 45.146,64	10952
232	07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL R\$ 1.303,69	4	48	R\$ 62.577,12	10952
233	07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO) R\$ 1.956,88	2	24	R\$ 46.965,12	10952
234	07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO R\$ 3.691,50	8	96	R\$ 354.384,00	10952
235	07.02.04.058-4 - SISTEMA DE COLOCACAO I R\$ 2.221,64	2	24	R\$ 53.319,36	10952
236	07.02.04.059-2 - SISTEMA DE ELETRODOS P/ ESTIMULACAO MULTI-SITIO R\$ 5.980,12	2	24	R\$ 143.522,88	10952
237	07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA R\$ 3.462,41	2	24	R\$ 83.097,84	10952
238	07.02.04.061-4 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA R\$ 2.034,50	2	24	R\$ 48.828,00	10952
239	07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA R\$ 729,56	2	24	R\$ 17.509,44	10952
240	07.02.05.013-0 - CONJUNTO PARA AUTOTRANSFUSÃO R\$ 114,46	20	240	R\$ 27.470,40	10952
241	07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO R\$ 97,48	2	24	R\$ 2.339,52	10952
242	08.02.01.001-6 - DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE) R\$ 8,00	2	24	R\$ 192,00	16543
243	08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE CRIANCA/ADOLESCENTE C/PERNOITE R\$ 8,00	2	24	R\$ 192,00	16543
244	08.02.01.004-0 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE R\$ 8,00	2	24	R\$ 192,00	16543

245	08.02.01.005-9 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS S/ PERNOITE	R\$ 4,00	2	24	R\$ 96,00	16543
246	08.02.01.007-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)	R\$ 700,00	2	24	R\$ 16.800,00	30253
247	08.02.01.008-3 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	R\$ 600,00	100	1200	R\$ 720.000,00	14338
248	08.02.01.009-1 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)	R\$ 700,00	2	24	R\$ 16.800,00	14338
249	08.02.01.010-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I)	R\$ 139,00	2	24	R\$ 3.336,00	14338
250	08.02.01.014-8 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)	R\$ 139,00	2	24	R\$ 3.336,00	30253
251	08.02.01.015-6 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	R\$ 600,00	10	120	R\$ 72.000,00	14338
252	08.02.01.016-4 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTI I)	R\$ 139,00	2	24	R\$ 3.336,00	30253
253	08.02.01.019-9 - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	R\$ 20,06	2	24	R\$ 481,44	16543
254	08.02.01.021-0 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA-UCO TIPO II	R\$ 800,00	2	24	R\$ 19.200,00	14338
255	08.02.01.022-9 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA-UCO TIPO III	R\$ 800,00	2	24	R\$ 19.200,00	14338
256	08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	R\$ 60,00	20	240	R\$ 14.400,00	16543
TOTAL					R\$ 5.965.526,92	

GRUPOS DE PROCEDIMENTO CONSOLIDADOS				
Nº	GRUPO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	FINANCIAMENTO
1	02.05.01 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	R\$ 6.513,00	R\$ 78.156,00	MAC
2	02.11.02 - Diagnóstico em cardiologia	R\$ 82.098,10	R\$ 985.177,20	MAC
3	03.01.01 - Consulta médica especializada	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	MAC
4	04.06.01 -Cirurgia cardiovascular	R\$ 742.934,27	R\$ 8.915.211,24	MAC
		R\$ 1.748.579,40	R\$ 20.982.952,80	FAEC
5	04.06.03 - Cardiologia intervencionista	R\$ 71.316,28	R\$ 855.795,36	MAC
		R\$ 67.110,94	R\$ 805.331,28	FAEC
6	Procedimentos especiais/secundários	R\$ 497.127,24	R\$ 5.965.526,92	MAC
TOTAL		R\$ 3.223.679,23	R\$ 38.684.150,80	

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento da demanda institucional por **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista**, foram analisadas diferentes opções de provisão do serviço, com o objetivo de identificar a solução que oferece melhor relação entre custo, qualidade, acessibilidade e eficiência administrativa. As alternativas estudadas foram: (1) oferta na rede própria, (2) contratação por meio de credenciamento (3) licitação do serviço. Seguem as considerações.

Solução 1 — Oferta em Rede Própria da FMS

a) Descrição: A própria FMS, por meio da rede pública direta, amplia ou estrutura serviços especializados (Ambulatórios, Policlínicas, Hospitais municipais) consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em angiologia, cardiologia e cardiologia intervencionista.

b) Vantagens:

- **Controle direto da qualidade e protocolos clínicos** – facilita padronização de atendimento;
- **Integração com outros serviços públicos** (urgência, leitos, regulação) sem depender de terceiros;
- **Menores riscos jurídicos de contratação irregular** quando executado via rede pública, desde que haja orçamento e quadro de profissionais adequados.

c) Desvantagens:

- **Alto custo e tempo para estruturar serviços complexos** — especialmente cardiologia intervencionista, que exige hemodinâmica, equipamentos e profissional especializado;
- **Dependência de concursos e quadro funcional público** — contratação de médicos e especialistas via regime estatutário é lenta e rígida, podendo dificultar a demandas crescentes;
- Possível **sobreutilização da capacidade existente** e impacto em outras áreas;
- Necessidade de investimentos em infraestrutura e manutenção, muitas vezes não previstos no orçamento municipal.

Em geral, essa solução é mais custosa e lenta para especialidades de alta complexidade, mas garante maior controle direto do serviço público.

Solução 2 — Credenciamento de Prestadores Privados (via Chamamento Público)

a) Descrição: Procedimento administrativo em que a FMS abre editais de chamamento público para credenciar clínicas e hospitais privados/filantrópicos que atendam requisitos técnicos — seguindo regras de SUS e emissão de documentos técnicos — para prestar serviços complementares ao SUS.

b) Vantagens:

Rapidez e flexibilidade de contratação — credenciamento tende a ser mais ágil que licitação formal;

Amplia capacidade de atendimento sem ônus direto de infraestrutura própria;

Pode ser **adaptado ao volume de demanda real**, ajustando contratação conforme fluxo de pacientes;

Redução de filas de espera e cumprimento de metas do SUS.

c) Desvantagens

Menos controle direto sobre padrões clínicos e fluxo de pacientes comparado à rede própria;

Riscos jurídicos e de fiscalização, caso o processo não seja bem documentado e amparado em edital e chamamento público — como apontado por órgãos de controle da FMS.

A gestão do contrato credenciado envolve **acompanhamento intensivo de desempenho e qualidade** para garantir padrão mínimo de atendimento.

É usual em serviços de média e alta complexidade que a rede pública não consegue suprir sozinha.

Solução 3 — Licitação do Serviço (Modalidades como Pregão ou Concorrência)

a) Descrição: Realização de processos licitatórios formais (por exemplo: concorrência pública, pregão, etc.), de acordo com a Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços médicos especializados, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, com critérios técnicos e econômicos predefinidos.

b) Vantagens

Maior transparência e segurança jurídica — seleção pública objetiva dos melhores preços e condições;

Critérios técnicos objetivos permitem escolher prestadores com capacidade comprovada;

Compatibilidade com mecanismos de registro de preços, para aquisição contínua do serviço;

Protege a administração contra questionamentos jurídicos e favorece competitividade.

c) Desvantagens

• **Processo mais lento e custoso administrativamente**, com ampla fase de habilitação e recursos possíveis;

• Pode exigir maior capacidade interna da FMS para elaborar termos de referência técnicos robustos — especialmente para serviços de alta complexidade;

• Menos flexível em situações de urgência ou necessidade de resposta rápida à demanda.

Em muitas contratações de serviços médicos complexos, a licitação é recomendada para evitar questionamentos e garantir equidade e qualidade de proposta técnica. É preciso definir prazo e adequada estrutura de preparação.

5.2. Conclusão:

a) Curto prazo: priorizar credenciamento estruturado com editais bem formulados para atender angiologia e cardiologia — acelerando oferta e reduzindo filas — com forte monitoramento de qualidade e desempenho.

b) Médio prazo: realizar **licitações formais** para pacotes de serviços definidos (consultas + exames + procedimentos), especialmente em cardiologia intervencionista, garantindo competitividade e critérios técnicos claros.

c) Longo prazo: fortalecer a **rede própria ou consorciada** para especialidades com maior demanda estável, inclusive com quadros especializados e equipamentos, reduzindo vulnerabilidades a flutuações de mercado.

d) Compliance e juridicidade: garantir que qualquer contratação esteja amparada em **planejamento, termo de referência, estudo técnico preliminar e critérios** para evitar problemas com controle externo — algo que já foi apontado pelo MPF e CGU no caso da FMS.

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação de serviços especializados por meio de instrumentos formais, especialmente credenciamento, é a mais adequada à realidade atual da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, considerando a necessidade de ampliação da oferta assistencial, a complexidade de observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Mensal: R\$ 3.223.679,23 (três milhões, duzentos vinte três mil, seiscentos setenta nove reais e vinte três centavos);

Anual: R\$ 38.684.150,80 (trinta oito milhões, seiscentos oitenta quatro mil, cento cinquenta reais e oitenta centavos);

TIPO DE FINANCIAMENTO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
-----------------------	--------------	-------------

Média e Alta Complexidade (MAC)	R\$ 1.407.988,89	R\$ 16.895.866,72
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	R\$ 1.815.690,34	R\$ 21.788.284,08
TOTAL	R\$ 3.223.679,23	R\$ 38.684.150,80

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os serviços prestados, deverão atender ao caráter universal do Sistema Único de Saúde, sua gratuidade, bem como respeitar a regulamentação legal e infralegal especialmente pelo Ministério da Saúde, bem como do Município de Teresina, não se olvidando das boas práticas nas prestações de serviços de saúde e de atendimentos aos usuários, atentando especialmente para os portadores de deficiências, crianças e idosos.

7.2. De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento; o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

7.3. A Fundação Municipal de Saúde não se obriga a contratar em sua totalidade as quantidades ofertadas, pois será considerada a demanda da população.

7.4. As questões pertinentes à quantidade a ser contratada de cada estabelecimento, será feito o rateio das ofertas mediante análise das demandas, caberá ao gestor nomear equipe técnica para analisar as quantidades dos procedimentos por prestador.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021, segue Justificativa DOC. SEI Nº 14163285

7.5.1. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

7.6. A credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato.

7.7. A credenciada indicará a FMS, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao incumbido da fiscalização do contrato.

7.8. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos (assinados pelo paciente e profissional solicitante), obrigatoriamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, não se responsabilizando o município por atendimentos realizados sem os documentos mencionados.

7.9. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obrigatoriamente a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez com qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

7.10. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Teresina, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

7.11. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância; honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.12. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à FMS a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da Lei e do Edital.

7.13. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem justificativa, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas, neste instrumento na legislação que rege a matéria.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 8.1. Trata-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros (Escolha do usuário SUS), com vistas ao melhor aproveitamento disponíveis no mercado. A divisão da solução em parcelas, mostra-se aplicável na presente demanda.
- 8.2. A administração deverá estabelecer limites quanto ao critério supracitado, visando à melhor gestão das vagas, bem como a distribuição de maneira mais homogênea dos agendamentos, objetivando distribuição de pacientes de maneira uniforme, utilizando critérios técnicos, disponibilidade e protocolos, conforme previsto no art. 1.559/2008 do Ministério da Saúde;
- 8.3. Sempre que o usuário SUS não utilizar a prerrogativa de escolha do local de atendimento, ele entrará na fila de espera e será agendado pela ordem de chegada. O Gestor Saúde e distribuído na rede, tal agendamento ocorrerá com observância da classificação de risco, definida pelo médico, tempo de espera em fila de espera e ordem prioritária de estabelecimentos, conforme capacidade operacional instalada:
 - 8.3.1. Entidades públicas;
 - 8.3.2. Entidades filantrópicas; e
 - 8.3.3. Entidades privadas.
- 8.4. O sistema observará rigorosamente a sequência definida no item anterior, garantindo transparência, equidade e eficiência na gestão das demandas.
- 8.5. Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que o mesmo permite uma ampla variedade de fornecedores capazes de prestar os serviços pretendidos. Tal abordagem permite a contratação por itens, o que amplia a participação de um maior número de empresas no processo de credenciamento.
- 8.6. Essa estratégia é vantajosa para a administração pública, pois possibilita atingir os objetivos estabelecidos de forma mais eficiente, promovendo maior competitividade e garantindo maior abrangência na seleção de prestadores de serviços.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Complementar os serviços públicos ofertados aos usuários do SUS.
- 9.2. Assegurar atendimento especializado em **angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista;**
- 9.3. Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera pelo atendimento.
- 9.4. Reduzir o tempo de internação do pacientes em ambientes hospitalares.
- 9.5. Segurança jurídica e administrativa.
- 9.6. Adequação do uso orçamentário e financeiro da FMS.
- 9.7. Melhorar a oferta dos serviços de saúde aos usuários do SUS.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/ 2021, foram adotadas as seguintes providências prévias à celebração do contrato decorrente do processo de credenciamento:

10.1 Foi realizado diagnóstico da demanda reprimida e das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, utilizando dados do sistema de regulação, relatórios de produção ambulatorial e informações das unidades de saúde.

10.2 Procedeu-se à verificação da capacidade instalada da rede própria e conveniada da Fundação Municipal de Saúde, identificando as especialidades médicas procedimentos com insuficiência de oferta.

10.3 A análise técnica demonstrou que o credenciamento é a forma mais adequada para ampliar a oferta de serviços, assegurando isonomia entre os interessados e atendimento célere à população, conforme art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Foram elaborados os instrumentos convocatórios e os respectivos anexos, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade art. 5º da referida Lei.

10.5 Foram designados servidores para atuar como gestores e fiscais dos contratos, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. A Administração promoverá, previamente à assinatura dos contratos, capacitação específica sobre:

- Procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Registros no sistema de gestão de contratos;
- Controle de conformidade técnica e financeira dos serviços credenciados;
- Aplicação de sanções e comunicação de ocorrências à autoridade competente.

10.6. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01/19/01/2010/SLTI/MPOG;

12.2. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2016

12.3. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

12.4. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- c) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia e consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na forma e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- f) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1986.

12.5. A FMS já possui medidas mitigadoras, bem como para o adequado descarte de resíduos produzidos na saúde.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise das necessidades e os demais aspectos normativos, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDA-SE o prosseguimento do procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente no formato indicado.

Responsável pela elaboração do artefato:
Maria Carolina Carvalho de Albuquerque



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Carvalho de Albuquerque, Assessor de Equipe Multiprofissional da FMS**, em 27/04/2026, às 11:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Vasconcelos da Luz, Gerente de Regulação Controle e Avaliação Ambulatorial**, em 27/04/2026, às 11:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15158117** e o código CRC **DAE3F10F**.

Referência: Processo nº 00045.018343/2024-42

SEI nº 15158117

Av Miguel Rosa, nº 3940 - Bairro Centro - - CEP 64000-480 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>